

# 2025

## Boletim Informativo



Edição 5 | 01.03.2025 a 15.03.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

### Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

#### SUMÁRIO

##### Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 599 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 687813).....	3
Tema 1142 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1309081).....	3
Tema 1177 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1338750).....	3
Tema 1214 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1363013).....	4
Tema 1237 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1385315).....	4
Tema 1263 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma ARE 1423084).....	5
Tema 1329 – Acórdão de embargos declaratórios publicado/ Determinação suspensão nacional – (Paradigma RE 1508285).....	5
Tema 1352 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1521802).....	5
Tema 1373 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1525407).....	6
Tema 1377 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1481688).....	6
Tema 1378 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1513277).....	6
Tema 1379 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1524946).....	6
Tema 1380 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1467470).....	7
Tema 1381 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1532446).....	7
Tema 1382 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1524619) – Há repercussão.....	7

##### Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1128 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 1942196/PR, REsp 1953046/PR, REsp 1958567/PR).....	8
Tema 1148 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1955655/RS, REsp 1956946/RS).....	8
Tema 1158 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 1949182/SP, REsp 1959212/SP, REsp 1982001/SP).....	8

Tema 1191 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2034975/MG, REsp 2035550/MG, REsp 2034977/MG).....	9
Tema 1198 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 2021665/MS).....	9
Tema 1253 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2078485/PE, REsp 2078989/PE, REsp 2078993/PE, REsp 2079113/PE).....	10
Tema 1260 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 2048687/BA).....	10
Tema 1286 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2145185/RJ, REsp 2145550/RJ).....	10
Tema 1293 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2147578/SP, REsp 2147583/SP).....	11
Tema 1297 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2124412/RJ, REsp 2132208/RJ, REsp 2085764/PE, REsp 2040852/PE, REsp 2009309/RN, REsp 1966548/PE).....	11
Tema 1303 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 2161548/BA).....	12
Tema 1314 – Afetação – (Paradigmas REsp 2190337/DF, REsp 2190339/RN).....	12

**Repercussão Geral**

**Trânsito em julgado**

**Tema:** 599

**Questão submetida a julgamento:** Acumulação da aposentadoria por invalidez com o benefício suplementar, previsto no art. 9º da Lei 6.367/76, incorporado pela normatização do atual auxílio-acidente, a teor do que dispunha o art. 86 da Lei 8.213/91, na sua redação primitiva.

**Tese firmada:** O auxílio-suplementar, concedido à luz do art. 9º da Lei nº 6.367/76, é cumulável com a aposentadoria por invalidez somente se as condições para a concessão dessa tiverem sido implementadas na vigência da Lei nº 8.213/91 e antes de 11/11/97, quando entrou em vigor a MP nº 1.596-14/97 (convertida na Lei nº 9.528/97).

**RE 687813**

**Data do trânsito em julgado:** 01/03/2025

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de embargos declaratórios publicado**

**Tema:** 1142

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído.

**Tese firmada:** Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

**RE 1309081**

**Data de publicação do acórdão:** 07/03/2025

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de embargos declaratórios publicado**

**Tema:** 1177

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de nova alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas.

**Tese firmada:** A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, (i) indeferiu os pedidos de ingresso como amici curiae e, por consequência, não conheceu dos respectivos recursos, admitindo a manifestação do Distrito Federal na forma do art. 323, § 3º, do RISTF; e (ii) deu parcial provimento aos embargos de declaração opostos por Sebastião Sadir de Azevedo, para determinar que a modulação de efeitos fixada no acórdão embargado não se aplica a recolhimentos que foram efetuados de acordo com a norma local pertinente por força de decisão judicial com eficácia imediata, proferida até a data de julgamento dos primeiros embargos de declaração (05.09.2022), ficando prejudicado o pedido de suspensão na forma do art. 1.035, § 5º, do CPC.

**RE 1338750**

**Data de publicação do acórdão: 06/03/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de embargos declaratórios publicado**

**Tema: 1214**

**Questão submetida a julgamento:** Incidência do ITCMD sobre o plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.

**Tese firmada:** É inconstitucional a incidência do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano vida gerador de benefício livre (VGBL) ou ao plano gerador de benefício livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

**RE 1363013**

**Data de publicação do acórdão: 12/03/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Trânsito em julgado**

**Tema: 1237**

**Questão submetida a julgamento:** Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva.

**Tese firmada:** (i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal ou que cause ferimento à vítima durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.

**ARE 1385315**

**Data do trânsito em julgado: 07/03/2025**

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de embargos declaratórios publicado**

**Tema:** [1263](#)

**Questão submetida a julgamento:** Regularidade da execução fiscal de multas administrativas impostas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

**Tese firmada:** Assentada a constitucionalidade das Resoluções ANTT 233/2003 e 3.075/2009, é infraconstitucional, a ela aplicando-se os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia acerca da validade de execução fiscal de créditos relativos a multa por infração administrativa nelas previstas.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração.

**ARE 1423084**

**Data de publicação do acórdão:** 13/03/2025

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de embargos declaratórios publicado/Suspensão nacional**

**Tema:** [1329](#)

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de complementação de contribuição previdenciária para enquadramento em regra de transição prevista no art. 17 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão. Opostos embargos declaratórios pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

**Determinada a suspensão nacional:** “DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional. Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça e aos Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e da manifestação do Ministro Presidente, acolhida por unanimidade. A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa.”

**RE 1508285**

**Data de publicação do acórdão:** 06/03/2025

---

**Repercussão Geral**

**Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema:** [1352](#)

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de revogação de benefício por lei ordinária, quando instituído por Lei Complementar.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**ARE 1521802**

**Data de publicação do acórdão:** 12/03/2025

---

## Repercussão Geral

### Acórdão de mérito publicado

Tema: [1373](#)

**Questão submetida a julgamento:** Exigência de prévio requerimento administrativo para ajuizamento de processo com o objetivo de isenção de imposto de renda, por doença grave e/ou para a repetição do indébito tributário, em face da garantia de inafastabilidade do controle jurisdicional.

**Tese firmada:** O ajuizamento de ação para o reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave e para a repetição do indébito tributário não exige prévio requerimento administrativo.

RE 1525407

Data de publicação do acórdão: 05/03/2025

---

## Repercussão Geral

### Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: [1377](#)

**Questão submetida a julgamento:** Período de valoração de bom comportamento durante a execução da pena para fins de concessão de livramento condicional.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1481688

Data de publicação do acórdão: 07/03/2025

---

## Repercussão Geral

### Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: [1378](#)

**Questão submetida a julgamento:** Direito de assistentes de educação infantil ao piso nacional do magistério.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1513277

Data de publicação do acórdão: 07/03/2025

---

## Repercussão Geral

### Trânsito em julgado

Tema: [1379](#)

**Questão submetida a julgamento:** Inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

**ARE 1524946**

**Data do trânsito em julgado: 15/03/2025**

---

### **Repercussão Geral**

#### **Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema:** [1380](#)

**Questão submetida a julgamento:** Validade do reconhecimento pessoal realizado em desconformidade com o art. 226 do Código de Processo Penal.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**ARE 1467470**

**Data de publicação do acórdão: 07/03/2025**

---

### **Repercussão Geral**

#### **Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema:** [1381](#)

**Questão submetida a julgamento:** Aplicação da Lei nº 14.843/2024, sobre saída temporária e trabalho externo do apenado, na execução de pena por crimes praticados antes de sua vigência.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**RE 1532446**

**Data de publicação do acórdão: 14/03/2025**

---

### **Repercussão Geral**

#### **Acórdão de repercussão geral publicado**

**Tema:** [1382](#)

**Questão submetida a julgamento:** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1524619

Data da decisão: 15/03/2025

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Mérito julgado**

Tema: 1128

**Questão submetida a julgamento:** Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ -, ou de outro marco processual.

**Tese firmada:** Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímprobo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ.

REsp 1942196/PR, REsp 1953046/PR, REsp 1958567/PR

Data da decisão: 12/03/2025

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Acórdão de mérito publicado**

Tema: 1148

**Questão submetida a julgamento:** Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica, da União e da ANEEL para as demandas em que se discute a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

**Tese firmada:** As demandas em que o consumidor final discute parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE devem ser movidas contra a prestadora de serviços de energia elétrica, sendo ilegítimas para a causa a União e a ANEEL, ainda que a causa de pedir seja a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público.

REsp 1955655/RS, REsp 1956946/RS

Data da decisão: 12/03/2025

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Tributário]**

**Mérito julgado**

Tema: 1158

**Questão submetida a julgamento:** Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel

objeto de contrato de alienação fiduciária.

**Tese firmada:** O credor fiduciário, antes da consolidação da propriedade e da imissão na posse no imóvel objeto da alienação fiduciária, não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 34 do CTN.

**REsp 1949182/SP, REsp 1959212/SP, REsp 1982001/SP**

**Data da decisão: 12/03/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Tributário]**

**Trânsito em julgado**

**Tema: 1191**

**Questão submetida a julgamento:** Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.

**Tese firmada:** Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.

**REsp 2034975/MG, REsp 2035550/MG, REsp 2034977/MG**

**Data do trânsito em julgado: 10/03/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Civil e do Trabalho]**

**Mérito julgado**

**Tema: 1198**

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

**Tese firmada:** Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova.

**REsp 2021665/MS**

**Data da decisão: 13/03/2025**

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Civil e do Trabalho]**

**Trânsito em julgado**

**Tema:** [1253](#)

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.

**Tese firmada:** A extinção do cumprimento de sentença coletiva proposto pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título.

**REsp 2078485/PE, REsp 2078989/PE, REsp 2078993/PE, REsp 2079113/PE**

**Data do trânsito em julgado:** 10/03/2025

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Processual Penal]**

**Mérito julgado**

**Tema:** [1260](#)

**Questão submetida a julgamento:** Definir a) se, nos termos do art. 155 do CPP, a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial; b) se o testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui, isoladamente, meio de prova idôneo para a pronúncia.

**Tese firmada:** 1) A sentença de pronúncia não pode ser fundamentada exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial que não tenham sido confirmados em juízo; 2) O testemunho indireto, ainda que colhido em juízo, não constitui meio de prova idôneo para fundamentar a pronúncia.

**REsp 2048687/BA**

**Data da decisão:** 12/03/2025

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Mérito julgado**

**Tema:** [1286](#)

**Questão submetida a julgamento:** Definir se aos empréstimos consignados em folha de pagamento firmados por militares das forças armadas aplica-se o art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001, ou deve ser feita articulação com outros diplomas normativos, como a Lei n. 10.820/2003 e a Lei n. 14.509/2022.

**Tese firmada:** Para os descontos autorizados antes de 4/8/2022, data da vigência da Medida Provisória n. 1.132/2022, convertida na Lei n. 14.509/2022, não se aplica limite específico para as consignações autorizadas em favor de terceiros, devendo ser observada apenas a regra de que o militar das Forças Armadas não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos, após os descontos, na forma do art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001.

**REsp 2145185/RJ, REsp 2145550/RJ**

Data da decisão: 12/03/2025

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Mérito julgado**

**Tema:** 1293

**Questão submetida a julgamento:** Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

**Tese firmada:** 1. Incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, §1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

2. A natureza jurídica do crédito correspondente à sanção pela infração à legislação aduaneira é de direito administrativo (não tributário) se a norma infringida visa primordialmente ao controle do trânsito internacional de mercadorias ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação.

3. Não incidirá o art.1º, §1º, da Lei 9.873/99 apenas se a obrigação descumprida, conquanto inserida em ambiente aduaneiro, destinava-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado.

**REsp 2147578/SP, REsp 2147583/SP**

Data da decisão: 12/03/2025

---

**Recurso Repetitivo**

**[Direito Administrativo]**

**Mérito julgado**

**Tema:** 1297

**Questão submetida a julgamento:** Definir (i) a possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992; e (ii) se a revisão dos proventos de aposentadoria concedidos aos militares reformados e/ou aos pensionistas militares que foram promovidos ao grau hierárquico superior, em decorrência da Lei n. 12.158/2009, está sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999.

**Tese firmada:** É compatível a aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992.

**REsp 2124412/RJ, REsp 2132208/RJ, REsp 2085764/PE, REsp 2040852/PE, REsp 2009309/RN, REsp 1966548/PE**

Data da decisão: 12/03/2025

---

**Mérito julgado****Tema:** 1303

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

**Tese firmada:** 1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência. 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.

**REsp 2161548/BA****Data da decisão:** 12/03/2025**Afetação****Tema:** 1314

**Questão submetida a julgamento:** I) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação; e II) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, suspendeu a tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial.

**REsp 2190337/DF, REsp 2190339/RN****Data da afetação:** 10/03/2025

## Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

**Para mais informações, consulte:**

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>

<https://www.tjba.jus.br/nac/>

### CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia